



Nº

62

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 27/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 19.320.060/0001-10, situada na Rua Dona Asme Abdalla Salibe, 76, Sala 2, Bairro Jardim Residencial Granja Machado, Limeira/SP, CEP: 13.485-210, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços Jurídicos com o objetivo de pleitear a recuperação de créditos previdenciários, recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração honoraria será de 20%, vinculados ao êxito (efeito-caixa).

No ato do pagamento a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- Prova de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 11002 - GABINETE DA PREFEITA

Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3390.39.00.00 : 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,



10 63

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 18 de maio de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF


057.976.875-9

CPF


009.552.945-41